



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO

Autos: 006.2015 - Silvana Teresa Diniz Pinto

Considerando que a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, após proceder a prova do material colhido pela atleta **Silvana Teresa Diniz Pinto** aponta a existência de "HIDROCLOROTIAZIDA" substância proibida pelo Regulamento da Agência Mundial Antidopagem (AMA), nos termos do artigo 102 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, **suspendo** pelo prazo de **30 dias** a referida atleta.

Abra-se vista à atleta, para que apresente defesa escrita e as provas que tiverem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Esgotado este prazo, remetam-se os autos à Procuradoria junto à Comissão Disciplinar para se manifestar no prazo de 02 (dois) dias.

Com a manifestação da Procuradoria, faça-se conclusão ao Ilustre Presidente da Comissão Disciplinar.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

MARCELO LOPES SALOMÃO
Presidente STJD do Ciclismo